



CONTRATO Nº 2018 +013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, COM FRATELLI ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT), CNPJ nº: 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, CEP: 62.500-000, Itapipoca-CE, representada por Francivan Gomes Rodrigues brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 767.120.793-49 e RG nº 224898592 [SSP/CE], residente e domiciliado na cidade de Itapipoca, à Rua Sebastião Farias Andrade, nº 2401, Bairro Maranhão, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, FRATELLI ASSSSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA ELERELI,com sede na cidade de Sobral/CE, à Rua Cel. Monte Alverne, Sala 05, nº.455, Centro, CEP: 62.011.210, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.144.752/0001 - 29, representado por Wilker Dany Farias Donato, CPF:661.108.233 – 68 E RG: 95023001255 [SSP CE], ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 0209.01/2018, Processo nº 0209.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 0209.01/2018, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, conforme Termo de Referência constante no Edital, conforme especificações em anexo.

## CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), a ser pago em 10(Dez) parcelas iguais mensais de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante.

# CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Precos Nº 0209.01/2018, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual:
- 5.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços:
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União. Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os servicos objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artº 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT:

# CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos servicos, para fins de conferência e atestação da execução dos servicos.
- 7.2. A fatura constará dos servicos efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.
- 7.3- Caso a medição seja aprovada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca -CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Itapipoca - Ceará





## CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei  $n^{\circ}$  8.666, de 03 de janeiro de 1993 e alterações posteriores.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias:
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca CPSMIT, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546 | Centro | CEP. 62.500-000 | CNPJ: 12.939.977/0001-58 | Tel.: 88 3631.2654 | Itapipoca - Cear





13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haia culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

quando os houver sofrido:

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT.

14.3- Os recursos serão protocolados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca/CE, 26 de fevereiro de 2018.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAPIPOCA (CPSMIT) FRANCIVAN GOMES RODRIGUES Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

FRATELLI ASSESSORIA CONTÁBIL E **ADMINISTRATIVA EIRELI** 

Wilker Dany Farias Donato - Proprietário CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: From Ryone Ryone B CPF: 683, 706, 793-15

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546 | Centro | CEP. 62.500-000 | CNPJ: 12.939.977/0001-58 | Tel.: 88 3631.2654 | Itapipoca - Ceará